



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07.629.220/0001-07  
Rua Condego Nestor nº 215 - Centro, CEP: 65.550-000,  
São Bernardo MA

Processo N°	25
Processo N°	010
Processo N°	0

**PROCESSO N.º 010/2017**

**ASSUNTO:** Contratação Direta por Dispensa

**OBJETO:** Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Prestação De Serviços De Digitalização De Documentos do exercício 2017 para envio ao TCE-MA, pertencentes a Câmara Municipal de São Bernardo.

**Legislação Aplicável:** Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

### PARECER DA CPL

Excelentíssimo Presidente,

1.1. O processo em epígrafe trata-se da Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, no qual por meio de ofício a Câmara Municipal, solicita a Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Prestação De Serviços De Digitalização De Documentos do exercício 2017 para envio ao TCE-MA, pertencentes a Câmara Municipal de São Bernardo, sendo legalmente previsto nos moldes do art. 24, II, da Lei no 8.666/93,

1.2. Em sua justificativa técnica, a Câmara requerente justificou a importância da contratação em garantir o acesso e a transparência das informações da Administração da Câmara ao cidadão, bem como para efetivar a prestação de contas junto TCE-MA,

1.3. Constatam nos autos, três (03) propostas comerciais, das empresas: I - "L M SANTOS CASTRO – ME CNPJ: 12.243.468/0001-96"; II - "M M D CORREIA – ME CNPJ: 28.368.600/0001-26"; e III - "" KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA – FIRELI CNPJ: 14.925.620/0001-46".

1.4. A proposta mais vantajosa para administração pública foi da empresa L M SANTOS CASTRO – ME (CNPJ: 12.243.468/0001-96), no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a pesquisa de mercado feita pelo Setor de Pesquisa de Preços.

1.5. Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que a empresa L M SANTOS CASTRO – ME (CNPJ: 12.243.468/0001-96) – juntou aos autos documentos referente a habilitação jurídica e fiscal, encontrando-se em situação regular.

1.6. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Câmara Municipal;
- 2) Despacho do Presidente da Câmara Municipal;
- 3) Pesquisa de mercado, juntando proposta de preço e habilitação jurídica e fiscal;
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

1.7. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 24, II, o seguinte:

*Art. 24. É dispensável a licitação.*



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-679.520-0001-07  
Rua Congo Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo MA

Processo: N°	76
Processo: N°	010
Processo: N°	01

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

1.8. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por DISPENSA, com base no art. 24, caput e inc. II, da Lei 8.666/93.

b) pela contratação direta por dispensa com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública qual seja, E. M SANTOS CASTRO ME (CNPJ: 12.243.468/0001-96), tendo em vista a necessidade e o valor estimado para referida aquisição. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com essa municipalidade;

1.9. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

1.10. Informamos, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou os membros dessa Comissão de Licitação.

1.11. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

São Bernardo (MA), 01 de Março de 2018.

*Gerlanda Silva Lima*  
GERLANDA SILVA LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Crisonete Monteiro*  
CRISONETE MONTEIRO COSTA  
Equipe de Apoio

*Costa Santos*

*Renata Lima Ferreira*  
RENATA LIMA FERREIRA  
Equipe de Apoio